

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	

*Carta 5  
Arquivos n. 1  
32/55*



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Maceió,

~~LEI N.º 113 - DE 16 DE MAIO DE 1955.~~

Dá nova redação ao artigo 1º da  
Lei nº 399 A, de 29.3.954.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º - O artigo 1º da Lei n. 399 A, de 29 de março do corrente ano, passa a ter a seguinte redação :

"Art. 1º - O imposto de licença, sobre fábricas de tecidos, localizadas em qualquer parte do município da capital, constante da Tabela n. 1, letra F, anexa ao Decreto-lei n. 568, de 6 de novembro de 1945, passa a ser cobrado na proporção abaixo estabelecida, servindo de base o número de teares existentes em cada estabelecimento industrial textil, sem prejuízo da cobrança do imposto de licença de escritório e indústria e profissão :

- a) Fábricas de tecidos até 500 teares      50:000,00
- b) Fábricas de tecidos de mais de 500 teares, @ 80,00 por tear excedente. "

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 16 de maio de 1955.

*Cleto Marques Luz*  
CLETO MARQUES LUZ

Presidente da Câmara Municipal, no exercício do cargo de Prefeito

*Manuel Valente de Lima*  
MANUEL VALENTE DE LIMA

Secretário Geral

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Maceió, em 16 de maio de 1955.

*José Tavares de Sousa*  
JOSÉ TAVARES DE SOUSA  
Chefe de Expediente